



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.950 de 19 de Abril de 1993.

Ementa: Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, fixa os vencimentos, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, DECRETOU a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante nos Anexos I e II, desta Lei, com os vencimentos ali referidos, após as alterações dos parágrafos seguintes, à Lei Municipal nº 1.897 de 17 de Setembro de 1991.

§ 1º - As Faixas Salariais constantes da Supra mencionada Lei, em numero de cinco (05), ficam reduzidas a três (03), assim transformadas:

I - Faixas Salariais F - “A” e “B”, na Faixa Salarial FS - 1;

II - Faixa Salarial F – “C”, na Faixa Salarial FS - 2;

III - Faixas Salariais F - “D” e “E”, na Faixa Salarial FS - 3.

§ 2º - Dos trinta (30) cargos de artífice constantes da referida Lei, vinte (20) ficam transformados em:

Dois (02) cargos de Carpinteiros, Nível IV;
Dois (02) cargos de Eletricistas, Nível IV;
Dois (02) cargos de Mecânico, Nível IV;
Dez (10) cargos de Pedreiro, Nível IV;
Dois (02) cargos de Pintor, Nível IV;
Dois (02) cargos de Mestre de Obras, Nível V.

§ 3º - Os vinte e cinco (25) cargos de Fiscal, ficam transformados em:

Dois (02) cargos de Mestre de Obras, Nível V;
Quatro (04) cargos de Fiscal de Obras, Nível V;
Dois (02) cargos de Fiscal de Rodovias, Nível V;
Seis (06) cargos de Agente Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais, Nível SF II;
Cinco (05) cargos de Agente Auxiliar de Arrecadação, Nível SF I;
Quatro (04) cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível SF III.
Dois (02) cargos de Agente Auxiliar de Serviços Financeiros, Nível SF I;

§ 4º - Dos vinte (20) cargos de Agente Administrativo II, dez (10) ficam transformados em Agente Auxiliar de Administração Financeira.

§ 5º - Dos três (03) cargos de Assistente de Finanças Administrativo I, dois (02) ficam transformados em Agente de Administração Financeira, Nível SF III, e um (01) fica transformado em Agente de Administração Financeira, Nível SF IV.

§ 6º - Os dois (02) cargos de Assistente de Finanças Administrativo II, ficam transformados em Agente de Administração Financeira, Nível SF 4.

§ 7º - Dos trezentos (300) cargos de Professor C-I, quarenta e seis (46) ficam transformados em:

Trinta (30) cargos de Professor, SE - II;
Dezesseis (16) cargos de Professor, SE - III;

§ 8º - Os vinte e cinco (25) cargos de Técnico de Nível Superior constantes na referida Lei, ficam transformados em:

Um (01) cargo de Arquiteto NU – I;
Um (01) cargo de Assistente Social NU – I;
Um (01) cargo de Engenheiro Agrônomo NU – I;
Três (03) cargos de Engenheiro Civil, NU - I;
Um (01) cargo de Advogado NU – I;
Três (03) cargos de Enfermeiro Civil, NU - I;
Dois (02) cargos de Farmacêutico Bioquímico , NU - I;
Dois (02) cargos de Médico Veterinário, NU - I;
Cinco (05) cargos de Médico, SM - I;
Um (01) cargo de Nutricionista, NU - I.
Cinco (05) cargos de Odontólogo, SO - I;

§ 9º - Os doze (12) cargos de Coordenador símbolo CC-4, ficam transformados em:

Sete (07) cargos de Supervisor, Símbolo CC - 4;
Cinco (05) cargos de Assessor de Apoio Administrativo, Símbolo CC - 4;

§ 10º - Ficam extintos:

Um (01) cargo de Supervisor de Obras;
Dez (10) cargos de Artífices

§ 11º - Ficam criados:

Cinco (05) cargos de Enfermeiro Auxiliar, Nível V;
Dois (02) cargos de Administrador de Creches, Símbolo CC – 4;
Um (01) cargo de Administrador do Matadouro Público, Símbolo CC – 4;
Dois (02) cargos de Administrador da Mercado Público, Símbolo CC – 4;

Art. 2º - A Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará, no prazo de trinta (30) dias as formas de provimentos dos cargos ora transformados, indicando as atribuições de cada cargo e as exigências para o seu preenchimento.

Art. 3º - O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores da administração indireta do município – AEDA e FEAGRA, e inclusive aos servidores inativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprio no exercício de 1993.

Paragrafo Único – O Chefe do Executivo, os dirigentes da Autarquias e Fundações da Administração Indireta do Município, repassarão no mês subsequente, o índice inflacionário do mês anterior e/ou proporcionalmente, de acordo com a receita arrecadada mês a mês, a todas as categorias constantes dos grupos ocupacionais contidos nos Anexos I e II e correlatos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor os dispositivos da Lei 1.897 de 17 de Setembro de 1991, não diretamente revogadas por esta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 19 de Abril de 1993.

Humberto de O. C. Filho
Flavio Ernani M. Simeão
Amilton Pereira da Silva

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
200	Aux. de Serviços Gerais	I	941.382,00	1.035.520,00	1.139.032,00
30	Aux. de Serviços Administrativos	II	1.167.549,00	1.284.303,00	1.412.734,00
120	Vigia	III	1.448.052,00	1.592.857,00	1.752.142,00
20	Ag. Administrativo	IV	1.795.946,00	1.975.549,00	2.173.094,00
10	Ag. Administrativo	V	2.227.422,00	2.450.165,00	2.695.181,00
20	Motorista	VI	2.762.561,00	3.038.817,00	3.342.698,00
03	Tratorista	VII	3.509.832,00	3.860.816,00	4.246.897,00

GRUPO OCUPACIONAL II – SERVIÇOS FAZENDÁRIOS
SUB-GRUPO “A” – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
02	Ag. Auxiliar de Serv. Financeiros	SF- I	1.673.496,00	1.840.845,00	2.024.930,00
10	Ag. Auxiliar de Administ. Financeira	SF- II	1.227.423,00	2.450.165,00	2.695.181,00
02	Vigia	SF- III	2.964.700,00	3.261.170,00	3.587.284,00
03	Ag. Administrativo	SF- IV	3.946.015,00	4.340.616,00	4.774.678,00

SUB-GRUPO “B” – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
05	Ag. Auxiliar de Arrecadação	SF- I	1.673.496,00	1.840.845,00	2.024.930,00
06	Ag. Fiscal Aux. de Tributo Municipal	SF- II	1.227.423,00	2.450.165,00	2.695.181,00
04	Ag. Fiscal de Tributos Municipais	SF- III	2.964.700,00	3.261.170,00	3.587.284,00

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
05	Médico	SM- I	4.504.999,00	4.955.449,00	5.451.049,00
05	Odontólogo	SO- I	4.504.999,00	4.955.449,00	5.451.049,00

ANEXO II

1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant	Classes	Símbolo	Remuneração
05	Sec. de Governo Municipal	CC - I	6.520.400,00
01	Assessor Jurídico	CC – I	6.520.400,00
01	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC – 1	6.520.400,00
08	Diretor de Departº.	CC – 2	5.379.330,00
20	Coordenador	CC – 3	3.749.230,00
16	Supervisor	CC – 4	2.608.160,00
05	Assessor de Apoio Administrativo	CC – 4	2.608.160,00
02	Administ. de Creche	CC – 4	2.608.160,00
01	Administ. do Matadouro Público	CC – 4	2.608.160,00
02	Administ. do Mercado Público	CC – 4	2.608.160,00

2 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Secretário de Governo	GR - I	50%
Assessor Jurídico	GR – 1	50%
Chefe de Gabinete	GR – 1	50%
Diretor de Departamento	GR – 2	40%
Coordenador	GR – 3	35%
Supervisor	GR – 4	30%
Administ. de Creche	GR – 4	30%
Administ. do Matadouro Público	GR – 4	30%
Administ. do Mercado Público	GR – 4	30%

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe de Divisão	FG – 1	35%
Chefe de Setor	FG – 2	30%
Chefe de Serviço	FG – 3	30%

GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
254	Professor	SE- I	1.167.542,00	1.284.303,00	1.412.734,00
250	Professor	SE- II	1.795.946,00	1.975.540,00	2.173.094,00
50	Professor	SE- III	2.607.771,00	2.868.484,00	3.193.333,00
25	Músico	SC- I	1.722.847,00	1.895.131,00	2.084.645,00

GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS DE OBRAS E RODOVIAS

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
02	Carpinteiro	IV	1.795.947,00	1.975.541,00	2.173.095,00
02	Eletricista	IV	1.795.947,00	1.975.541,00	2.173.095,00
02	Mecânico	IV	1.795.947,00	1.975.541,00	2.173.095,00
10	Pedreiro	IV	1.795.947,00	1.975.541,00	2.173.095,00
02	Pintor	IV	1.795.947,00	1.975.541,00	2.173.095,00
04	Mestre de Obras	V	2.227.422,00	2.450.165,00	2.695.181,00
04	Fiscal de Obras	V	2.227.422,00	2.450.165,00	2.695.181,00
02	Fiscal de Rodovias	V	2.227.422,00	2.450.165,00	2.695.181,00
01	Superv. de Obras	VI	2.762.422,00	3.038.817,00	3.342.697,00
01	Superv. de Obras	VII	3.509.832,00	3.860.816,00	4.246.897,00

GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
01	Arquiteto	NV - I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00
01	Assistente Social	NV – I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00
01	Engenheiro Agrônomo	NV – I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00
01	Nutricionista	NV – I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00
01	Advogado	NV – I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00
03	Engenheiro Civil	NV - I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00

GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIARES

Quant	Classes	Nível	FS - I	FS – 2	FS – 3
20	Aux. de Enfermagem	III	1.448.053,00	1.592.858,00	1.752.144,00
05	Enferm. Auxiliar	V	2.227.423,00	2.450.165,00	2.695.181,00
03	Enfermeiro	NV – I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00
02	Farmacêutico Bioquímico	NV – I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00
02	Médico Veterinário	NV – I	3.384.672,00	3.723.140,00	4.095.454,00

GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS